

LEI Nº 161/01
(De 15 de maio de 2001)

Estabelece gratuidade nas despesas do sepultamento em favor de doadores e carentes e determina a concessão de espaço gratuitamente a realização de velórios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Nos cemitérios públicos em funcionamento na cidade de Barra dos Coqueiros será obrigatório a manutenção gratuita de espaço especial destinado a realização de velórios.

Art. 2º - Farão jus ao benefício estabelecido no art. 1º desta Lei, todas as pessoas reconhecidamente pobres e as pessoas que em vida tenham recebido inferior a 3(três) salários mínimos no mês em que antecedeu o falecimento.

Art. 3º - A prefeitura Municipal, através da Secretaria de Ação Social de Barra dos Coqueiros, oferecerá funeral gratuito aqueles que tenham sido doadores de órgãos humano e aos que ao falecerem estejam nas condições previstas no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das rubricas próprias que compõem o orçamento da Secretaria municipal da Ação Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 15 de maio de 2001.

Gilson dos Anjos Silva
Prefeito